

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, autarquia federal criada pela Lei n. 1411/51 e Lei n. 6537/78, com sede nesta Capital à rua Professora Rosa Saporski, 989, Mercês, CNPJ n 77.085.892/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, o Sr. **CARLOS MAGNO ANDRIOLI BITTENCOURT**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I./R.G. n° 3.326.812-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 583.324.309-25, inscrito no CoreconPR sob n° 5207, residente e domiciliado em Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JANO SERVIÇOS DE CORRETAGENS E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME**, sediada na República Argentina, 369 - conjunto 306, no Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.570.237/0001-24, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Salwa Al Bdywoui Zermian**, libanesa, divorciada, portador do RNE n° W-674909-U inscrito no CPF/MF sob o n° 393.335.589-34, residente e domiciliado em Curitiba, resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo CoreconPR n° 86/2020**, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, com base na Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a prestação de serviços de reformas das salas do prédio do CoreconPR, tudo de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e no **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA**, abaixo relacionado, constantes do Processo Administrativo CoreconPR n° 86/2020, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, para todos os fins de direito.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. Executar alterações no banheiro feminino para converter em banheiro para PNE;
2. Remover paredes de alvenaria (9 m2);
3. Construir paredes de drywall e colocar porta e janela 13 m2);
4. Substituir janela de 2,5x0,98 por porta janela de 1,6x2,10;
5. Troca de local da porta de vidro sala do administrativo;
6. Retirada do paviflex e carpet dos pisos e colocação de porcelanato (85 m2);
7. Pintura de paredes (233 m2);
8. Pintura teto (8,20 m2);
9. Trocar piso do banheiro masculino e feminino (10,86 m2).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

A prestação dos serviços executada pela **CONTRATADA** deverá obedecer ao que estabelece o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA** mencionado na cláusula anterior, bem como o previsto no **Projeto e Alvará de número 357592**, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Curitiba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de **R\$ 20.824,00 (vinte mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, o pagamento será efetuado mediante apresentação obrigatória da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, 05 (cinco) dias após a conclusão e aceitação do objeto deste instrumento.

II - O valor será pago da seguinte forma:

50% de entrada e o saldo dividido a cada 15(quinze) dias, mediante medição da obra.

III - Os valores serão pagos através de depósito na conta bancária da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

Banco: Banco Santander
Agencia: 0084
C/C: 130086000
CNPJ:07.053.607/0001-89

IV - A(s) caçamba(s) para recolhimento do entulho, será fornecida(s) pela **CONTRATANTE**, antecipadamente solicitada pela **CONTRATADA**;

V - A **CONTRATADA** deverá observar as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que trata da retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP. Em obediência às normas legais e tributárias, a **CONTRATANTE**, por ser autarquia federal, está sujeita a reter na fonte e recolher os impostos mencionados, independentes do valor da nota ou documento fiscal, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado conforme seu Anexo I - Tabela de Retenções da IN SRF nº 1234.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por 7 dias, havendo justificativa fundada, a ser analisada pelo **CONTRATANTE**).

II - Sendo necessária a prorrogação a **CONTRATADA** solicitará por escrito a dilação do prazo para anuência e autorização formal da **CONTRATANTE**.

III - O(s) servidor(es) ou profissional habilitado designados pela Autoridade para proceder ao acompanhamento da execução da obra, conferirá e verificará, o andamento de execução do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA e do previsto no ALVARÁ.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas com o pagamento da prestação dos serviços objeto deste instrumento, acham-se consignados na dotação orçamentária número 6.3.2.1.01.01 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 27 de maio de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este Contrato é decorrente do Processo Administrativo CoreconPR. nº 86/2020, tudo em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, e Decreto 9.412/18, devidamente homologado pela autoridade competente em 27 de abril de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Indicar profissional responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como para acompanhar e atestar a conclusão do trabalho objeto deste Contrato;

II - Fornecer todo o material necessário para execução da obra, não deixando faltar os materiais necessários para a execução dos serviços;

III - Pagar a **CONTRATADA** o preço estabelecido conforme mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento;

IV - Deixar livre acesso as áreas onde serão executados os serviços;

V - Assegurar o acesso às suas instalações, dos empregados e equipamentos necessários da **CONTRATADA** à prestação dos Serviços;

VI - Deixar as áreas onde os trabalhos serão executados, livres e desimpedidas.

A CONTRATADA obriga-se á:

I - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido na proposta oferecida para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

II - Corrigir imediatamente, às suas custas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e dentro do prazo contratual quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo;

III - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução dos serviços, salvo:

a) ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, quando comunicados ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 h da ocorrência e efetivamente comprovada;

b) ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

IV - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante a contratação de terceiros, em razão do objeto do Contrato, vedada a subcontratação para a execução dos serviços, salvo se previamente acordado com o **CONTRATANTE**.

V - Ressarcir todos os danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruições e multas, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI - Manter o número de profissionais necessários no local da obra a fim de realizar os serviços dentro do prazo acordado;

VII - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para a execução dos serviços, inclusive no que se diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica. Pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

VIII - Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução das obras e/ou serviços objeto deste contrato;

IX - Atender ao disposto no inciso V do artigo nº 27 da Lei nº 8666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

X - Apresentar relação de nomes e documentos dos profissionais que estão atuando na obra e cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal a seu serviço;

XI - Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** penalizará a **CONTRATADA** nos termos do que dispõem os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, e ainda em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução e/ou mora, nas seguintes penalidades, ressalvado o direito de ajuizamento de ações judiciais para apurar a responsabilidade civil e criminal:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão do Contrato, em caso de constatação de ocorrências apontadas pelo **CONTRATANTE**;

III. Multa de;

a) 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o 10º dia, ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser por motivos de força maior ou caso fortuito;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso superior a 20 (vinte) dias e nos casos em que a inadimplência ensejar a rescisão contratual.

IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e, por extensão, impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até um ano, seguinte ao presente exercício, ou como a Autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e/ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

VI. Em caso de multas os valores correspondentes serão deduzidos pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento, momento em que este comunicará à **CONTRATADA**.

VII. Caso a **CONTRATANTE** não faça os pagamentos das importâncias devidas à **CONTRATADA** segundo os prazos previstos no Contrato, esta estará sujeita a multa de mora de 10,0% (dez por cento), e ainda juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e/ou fração;

VIII. No caso de abandono dos serviços por parte da **CONTRATADA**, dos valores recebidos até a data do abandono, serão descontados os valores dos serviços que efetivamente foram realizados. Esse saldo será reembolsado para a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ainda pagará a importância equivalente a 10,0 % (dez por cento) do valor total do Contrato. O pagamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da data da paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no objeto deste Contrato, consoante o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

I - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal, e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, e a apresentação dos respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

II - Fica desde já estabelecido que o pessoal mobilizado pela **CONTRATADA**, a qualquer título, não terá vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

III - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo do pessoal a seu serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Se forem comprovadamente constatados defeitos, falhas ou omissões imputáveis exclusivamente à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** as comunicará formalmente à **CONTRATADA** e esta, a seu custo e dentro dos prazos acordados entre as Partes, sanará as irregularidades apontadas, refazendo, total ou parcialmente, conforme o caso, os itens julgados insatisfatórios.

II - Se forem constatados defeitos ou falhas nos aparelhos instalados por problemas de fabricação, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, formalmente, e a mesma providenciará junto ao fornecedor a troca dos mesmos, e fará a instalação sem custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS

A **CONTRATADA** responderá pela correção, segurança e solidez dos serviços executados por ela própria, ou por suas subcontratadas, ficando obrigada a reparar ou refazer, às suas custas e dentro de prazo compatível acordado entre as Partes, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades, exceto aquelas decorrentes de utilização inadequada ou em desconformidade com as instruções, que no decurso de prazo de 5 (Cinco) anos para parte civil, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, venham a ser verificados nos serviços, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou em virtude de evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda, na verificação das hipóteses previstas nos Arts. 78,79 e 80, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais instrumentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram e complementam este Contrato, independentemente da transcrição, para que produzam os efeitos legais, os documentos mencionados no Processo Administrativo CoreconPR nº 86/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que a comunicação entre as Partes será feita por escrito, através de cartas, e-mails ou atas de reunião.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da cidade de Curitiba, Paraná.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6^A REGIÃO - PARANÁ
Econ. Dr. Carlos Magno Andrioli Bittencourt - Presidente
CONTRATANTE

JANO SERVIÇOS DE CORRETAGENS E CONSTRUÇÃO LTDA.
Salwa Al Bdywoui Zermian
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1. _____
Nome: Amarildo De Souza Santos
CPF: 875.928.439-00

2. _____
Nome: Gilson Cordeiro
CPF: 462.615.599-53